

**LEI N.º 6.038, DE 06 DE MAIO DE 2.003**

Explicita previsão de não-recepção, pela Lei 5.427/2000, que consolida legislação sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, de dispositivos da Resolução 422/95, revogada pela Resolução 464/2000, que consolida a legislação que estabelece as atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de abril de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 29 da Lei 5.427, de 24 de março de 2000, não recepciona a previsão de benefícios relativos a enquadramento de servidor inserto no art. 6º e respectivo parágrafo único da Resolução 422, de 13 de dezembro de 1995, que altera a Resolução 397/92, para criar cargos no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL e dar providências correlatas, revogadas pela Resolução 464, de 29 de fevereiro de 2000, que consolida a legislação que estabelece as atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de maio de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos